

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)****ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE
2025**

1 Aos dezoito dias do mês de novembro de 2025, às 08h e 30min., por meio da plataforma
2 meeting, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 304ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 303ª Reunião Ordinária; 3. Informes Gerais;
6 4. Câmara Técnica de Recursos Naturais; 5. câmara Técnica d Saneamento; 6. Câmara
7 Técnica de Julgamento de Recursos Administrativos; 7. Relato de Processos; 8.
8 Distribuição dos Processos; 9. Encerramento. A reunião foi aberta pelo Secretário de
9 Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos. Estando presentes em votação os Srs.
10 Conselheiros: Marcela Barros/Suplente SEMMA; Rodrigo Brandão/Titular SESA, Dourine
11 Aroeira/Suplente SEGEPLAN, Paulo Henrique/Titular SESE, Gilberto Santana/Titular
12 PROGER, Izabela Campos Sena/Titular Serviços Públicos e Riscieri Moscon/Suplente
13 Serviços Públicos, Marcos Américo/ Titular IDAF; Márcio Castro Lobato/Suplente IDAF;
14 Diego Letro/Titular Comunidade Científica; Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES;
15 David Gomes da Silveira/Suplente FTIEES; Graciele Belisário/Suplente FINDES; Jean Carlo
16 Cassiano/Suplente FAMS; Rosa Maria Picoli/Titular ASSES; Tâmara Suelen Ferreira
17 Pimentel Mattos/Titular 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA; Rosana Bastos/Titular 2ª
18 Entidade Ambientalista – APRUMUS; Leonardo Vescovi/Suplente 2ª Entidade
19 Ambientalista – APRUMUS; Priscila Letro Caldeira Vieira/Titular CREA-ES. **Item 1 -**
20 **Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** início da reunião se deu às 8h e 40
21 minutos, após verificação de quórum. **Item 2 – Aprovação da Ata 303ª - Em regime de**
22 **votação pela aprovação da ATA 303ª:** aprovada por unanimidade. **Item 3. Informes**
23 **Gerais:** o conselheiro Gilson solicita que aos conselheiros que fazem parte das câmaras
24 técnicas do Comdemas sejam pontuais e participem das reuniões. Fala a respeito da
25 Câmara Técnica de Julgamento de Recursos Administrativos, pois não está de forma
26 funcional e propõe que seja revogada a Resolução e a Portaria de nomeação. O
27 conselheiro David explica que para ser de forma funcional deve constar em lei. Após
28 discussões e manifestações da Secretária Executiva e dos demais conselheiros. **Em**

29 **regime de votação:** à unanimidade com a proposta de revogação da Resolução
30 Comdemas 004/2025 e Portaria Comdemas 004/2025. O conselheiro Gilson solicita
31 capacitação dos membros da JAR e dos conselheiros do Comdemas. Pergunta a respeito
32 das demolições das casas da Curva da Baleia em Jacaraípe. Solicita agendamento de
33 reunião com a Comissão Gestora do Fundo de Meio Ambiente, para deliberar sobre a
34 utilização dos recursos, inclusive para abertura de chamamento público para Educação
35 Ambiental. Solicita que seja esclarecido pela SEFA, sobre a arrecadação dos 2% que deve
36 vir para o fundo. Fala sobre a correção dos valores das taxas e também sobre o prazo de
37 defesa das autuações, pois têm sido contado o dia que o autuado recebe o auto de
38 infração. O Presidente responde que em relação as demolições das casas da Curva da
39 Baleia não chegou nada oficial para a Secretaria. Sobre o chamamento público ele irá
40 conversar com a Isis, Diretora do Departamento de Educação Ambiental. Sobre as taxas
41 o Presidente explica que está sendo analisado. Com relação o prazo de defesa das
42 autuações a conselheira Priscila irá formalizar solicitação para que seja analisada.

43 **4. Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN: 4.1 Processo nº 15259/2024 -**
44 **Lidiane Messias – Solicitação de Uso e Ocupação do Solo – Relator: APRUMUS:** a
45 conselheira Rosana faz a leitura do parecer, sendo favorável uso e ocupação do solo
46 para a área requerida, bem como o deferimento dos alvarás, assim como o ajuste de
47 zoneamento, condicionado a compensação ambiental de uma área de 720,00m², a ser
48 definida pela SEMMA. Após manifestação dos demais conselheiros e esclarecimentos de
49 dúvidas. **Em regime de votação:** com a CTRN pela aprovação do uso e ocupação do solo,
50 conforme proposto pela conselheira Rosana: 12 votos com a relatora, sendo: 2ª
51 Entidade Ambientalista/APRUMUS, FTIEES, Serviços Públicos, SESA, SESE, SEPLAE,
52 SEMMA, IDAF, ASES, FINDES, FAMS, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA. 03 abstenções:
53 PROGER pois possui dúvidas quanto a descaraterização de APP e CREA/ES E Comunidade
54 Científica, pois possuem vínculo de trabalho com a interessada. **4.2 Processo nº**
55 **63104/2025 - Auto de Infração nº 06443/2025 - Embargo - construção de imóvel em**
56 **ZPA - Autuada: Taiana Fioreze Destefani - Relator: FTIEES:** o conselheiro Gilson faz a
57 leitura do parecer, sendo favorável ao desembargo da atividade de construção de
58 residência familiar, por se tratar de área consolidada do bairro Manguinhos. O Sr.
59 Ramon esposo da autuada explica a situação do imóvel e da localização, fala sobre o
60 investimento que está fazendo para sua família. Após manifestação dos demais
61 conselheiros e esclarecimentos de dúvidas. **Em regime de votação:** com a CTRN pelo
62 desembargo da atividade: à unanimidade com a CTRN. **INVERSAO DE PAUTA. 7. Relato**

63 de Processos. 7.15 Processo nº 82507/2023 e apensos, Auto de Infração nº
64 8273345/2022- Multa R\$ 65.003,00, Autuada: Condomínio Residencial Parque Ventura,
65 Relator: Priscila Letro/CREA/ES, Motivo da autuação: A autuação ocorreu tendo por
66 descrição da infração “Foi constatado no dia 28/12/2022 por volta de 10h46min. o
67 lançamento de efluente sanitário (esgoto in natura) no solo, carreando para Zona de
68 Proteção Ambiental (ZPA), com destinação final a Lagoa de Carapebus. O efluente era
69 proveniente da estação de bombeamento do referido condomínio. O fato ocorreu na
70 área interna do condomínio Residencial Parque Ventura, bairro Balneário de Carapebus.
71 Coord. 20,215437S 40,220923W”, o que culminou na aplicação do Auto de Infração nº.
72 8273345/2022 – Multa, no valor total de R\$ 65.003,00(sessenta e cinco mil e três reais),
73 enquadrada nos artigos 170, inciso III, 265, inciso II, Grupo X e 270 da Lei Municipal nº.
74 2199/1999.A JAR foi manutenção parcial do Auto de Infração nº. 8273345/2022 – Multa,
75 com o reenquadramento para o valor de R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois
76 reais), no qual foi retirado o enquadramento da infração referente ao artigo 270 da Lei
77 Municipal nº. 2199/1999(R\$10.001,00). A autuada poderá interpor recurso em 2ª
78 instância ao COMDEMAS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da Decisão JAR.
79 Por maioria de votos, sendo pelo reenquadramento do valor da autuação para
80 R\$ 55.002,00 (cinquenta e cinco mil e dois reais), referente ao enquadramento nos
81 artigos 170, inciso III, e 265, inciso II, Grupo X, da Lei Municipal nº 2.199/1999. **Discussão**
82 **e deliberação:** a conselheira lê o parecer sendo favorável ao reenquadramento da multa
83 aplicada para o valor de 5.001,00 (cinco mil e um reais), mantendo apenas o
84 enquadramento no artigo 170 da Lei Municipal nº 2199/1999, que trata do lançamento
85 de efluente no solo sem autorização prévia do órgão competente, considerando que não
86 houve a ausência de dados comprobatórios, com exceção da ocorrência de
87 extravasamento, que encontra-se devidamente registrada, corroborando com o
88 entendimento do Relator em primeira instância. Não constam no Relatório registros de
89 que a lagoa realmente tenha sido atingida, e nem mesmo de qualificação e
90 quantificação dos possíveis danos provocados pela ocorrência, o que fragilizou o Auto
91 emitido, conforme já abordado pelo Relator da JAR. Após manifestação dos demais
92 conselheiros. **Em regime de votação:** pelo reenquadramento da infração para o valor de
93 R\$ 5.001,00, conforme relatado: 13 votos, sendo: CREA/ES, 2ª Entidade
94 Ambientalista/APRUMUS, FTIEES, Serviços Públicos, SESA, SESE, SEPLAE, SEMMA, IDAF,
95 ASES, FINDES, Comunidade Científica, 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA. 02 votos
96 contrários: PROGER e FAMS. **7.5 Processo nº 964/2024 e apensos, Auto de Infração nº**

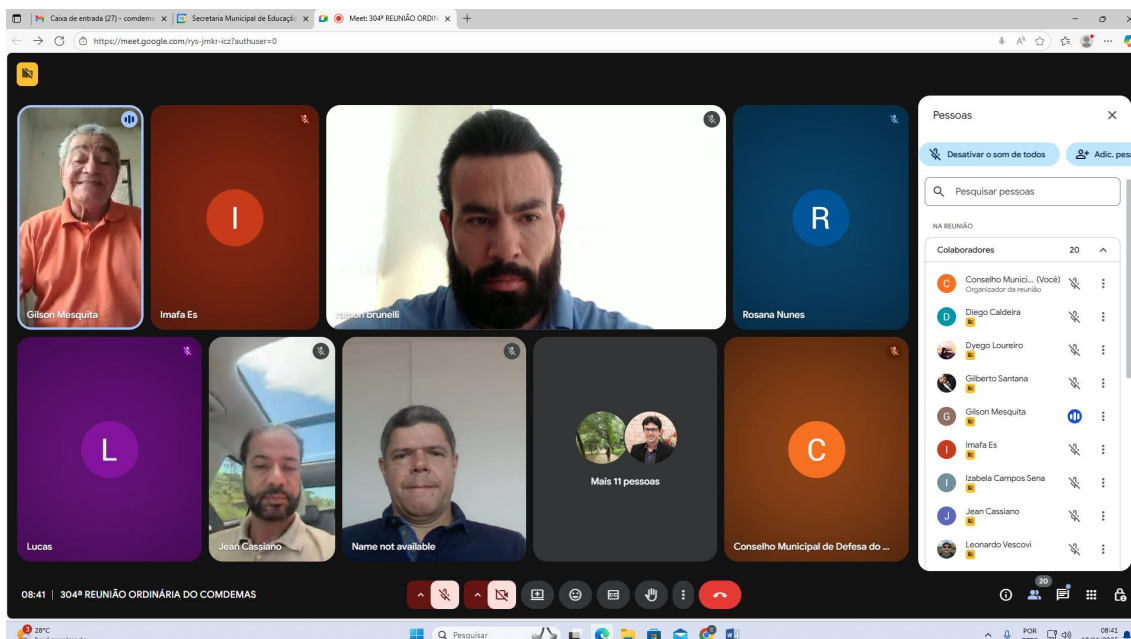
97 **8273625/2023 - Embargo, Autuada: Allan da Costa Santos, Relator: Gilson/FTIEES,**
98 **Motivo da autuação:** a autuação ocorreu tendo por descrição da infração “Constatou-se,
99 a supressão de vegetação de áreas protegidas, Zona de Proteção Ambiental (ZPA - Lei
100 Municipal nº. 05/2023) e Área de Preservação Permanente (APP - Código Florestal, Lei
101 Federal 12651/2012), caracterizando a alteração de local especialmente protegido por
102 lei em razão de seu valor ecológico. Endereço de ocorrência: Terreno localizado atrás do
103 Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras, Serra/ES. Por meio do
104 presente auto está embargada qualquer intervenção na área em questão.”, o que
105 culminou na aplicação do Auto de Infração nº. 8273625/2023 – Embargo. A JAR foi
106 favorável à manutenção ou cancelamento do Auto de Infração nº. 8273625/2023 –
107 Embargo, considerando que a autuação foi devidamente enquadrada; considerando o
108 Parecer Técnico SEMMA/DRN nº. 569/2023; considerando relatório fotográfico
109 comprobatório anexo ao processo; considerando que o autuado não apresentou a
110 autorização no processo de defesa; considerando que a área suprimida está dentro de
111 ZPA/APP; e considerando as infrações previstas nos artigos 265, 304, caput e incisos I e II
112 e 306 da Lei Municipal nº. 2199/1999. **7.18 Processo nº 1023/2024 e apensos, Auto de**
113 **Infração nº 8273560/2023 - Multa R\$ 50.001,00, Autuado: INSTITUTO DE DEFESA**
114 **AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DOESPIRITO SANTO – IDAF, Relator: Gilson**
115 **Mesquita/FTIEES, Motivo da autuação:** a autuação ocorreu por supressão de vegetação
116 de áreas de proteção ambiental (ZPA – lei nº 05/2023) e Área de Preservação
117 Permanente (APP – Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012), caracterizando alteração
118 de local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico, por meio da
119 autorização de exploração florestal nº14.918/2023” no endereço de ocorrência é num
120 terreno localizado atrás do Condomínio Vila Verde, no bairro Morada de Laranjeiras.A
121 JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 065/2025 - Multa, em sua
122 totalidade, no valor R\$ 9.005,00 (nove mil e cinco reais), considerando que as atividades
123 desenvolvidas não possuíam autorização dos órgãos competentes; considerando que as
124 atividades desenvolvidas estão localizadas em um loteamento irregular que se encontra
125 embargado pelo Embargo Nº8273245/2022 (Processo Nº54312/2022); considerando a
126 SUMULA Nº 623 DO STJ; considerando os artigos 166, inciso I; 265, inciso I, §2ª, grupo
127 VII; e 268, §Ú, grupo V da Lei Municipal nº 2199/99.A JAR foi favorável à manutenção do
128 Auto de Infração nº. 8273560/2023 – Multa, (em sua totalidade), no valor de
129 R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que o Instituto de Defesa
130 Agropecuário e Florestal foi corresponsável pela supressão de vegetação em áreas de

131 ZPA/APP; Considerando que na área havia recursos hídricos; Considerando o relatório
132 fotográfico comprobatório da Fiscalização Ambiental; Considerando Parecer
133 SEMMA/DRN nº 569/2023. **Discussão e deliberação:** Os itens 7.5 e 7.18 foram relatados
134 pelo conselheiro Gilson, que leu seu parecer, sendo favorável ao cancelamento do
135 embargo lavrado em desfavor do Sr. Allan da Costa e ao cancelamento da multa
136 aplicada ao IDAF. O advogado do Sr. Allan da Costa estava presente na reunião, Dr.
137 Lucas Siqueira e perguntou a respeito do auto de multa, foi explicado que o processo
138 que consta na pauta é apenas o de embargo, devendo aguardar o de multa vir para o
139 Comdemas, caso tenha entrado com defesa de forma tempestiva. Após manifestação
140 dos conselheiros. **Em regime de votação:** pelo cancelamento do auto de embargo
141 lavrado em desfavor de Allan da Costa e da multa aplicada em desfavor do IDAF: à
142 unanimidade com o relator. **INVERSÃO DE PAUTA. Item 5. Câmara Técnica de**
143 **Saneamento: AMBIENTAL SERRA: 5.1.7 Processo nº 7016/2024 e apensos: AI nº**
144 **8272928/2021 - Multa R\$ 330.000,00 - Relator da CTS: IMAFA:** a conselheira Tâmara lê
145 seu parecer sendo favorável à manutenção do auto de infração acompanhando a
146 decisão JAR proferida em 1ª instância. Após manifestação dos conselheiros. **Em regime**
147 **de votação:** com a relatora pela manutenção da infração: 12 Votos pela manutenção: 1ª
148 Entidade Ambientalista/IMAFA, SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA,
149 FTIEES, SESE, PROGER, FINDES, ASES, SEPLAE, FAMS e IDAF. 02 abstenções: Serviços
150 Públicos e Comunidade Científica, pois possuem relação de trabalho com a autuada.
151 **CESAN: 5.2.1 Processo nº 62614/2024 e apensos: AI nº 06657/2024 - Multa**
152 **R\$ 15.003,00 – Relator da CTS: SEMMA:** a conselheira Marcela lê seu parecer sendo
153 favorável à manutenção do auto de infração em sua totalidade no valor de R\$ 15.003,00.
154 Após manifestação dos conselheiros. **Em regime de votação:** com a relatora pela
155 manutenção da autuação: 12 Votos pela manutenção: 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA,
156 SEMMA, 2ª Entidade Ambientalista/APRUMUS, SESA, FTIEES, SESE, PROGER, FINDES,
157 ASES, SEPLAE, FAMS e IDAF. 02 abstenções: Serviços Públicos e Comunidade Científica.
158 **5.2.2 Processo nº 16327/2025 e apensos: AI nº 033/2025 - Multa R\$ 30.000,00 –**
159 **Relator da CTS: FTIEES e 5.2.3 Processo nº 83150/2024 e apensos: AI nº 0309/2024 -**
160 **Multa R\$ 15.000,00 – Relator da CTS: FTIEES:** conselheiro Gilson lê seu parecer sendo
161 favorável à manutenção dos autos de infrações em sua totalidade. Após manifestação
162 dos conselheiros. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção das autuações:
163 12 Votos pela manutenção: 1ª Entidade Ambientalista/IMAFA, SEMMA, 2ª Entidade
164 Ambientalista/APRUMUS, SESA, FTIEES, SESE, PROGER, FINDES, ASES, SEPLAE, FAMS e

165 IDAF. 02 abstenções: Serviços Públicos e Comunidade Científica. **8. Distribuição dos**
166 **Processos:** foram distribuídos processos. **9. Encerramento.** A Secretária executiva
167 agradece a presença de todos, encerrando a reunião às 10h e 55 minutos, reunião da
168 qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares, lavrei à
169 presente ata, que segue assinada por mim, com os print's abaixo dos participantes.

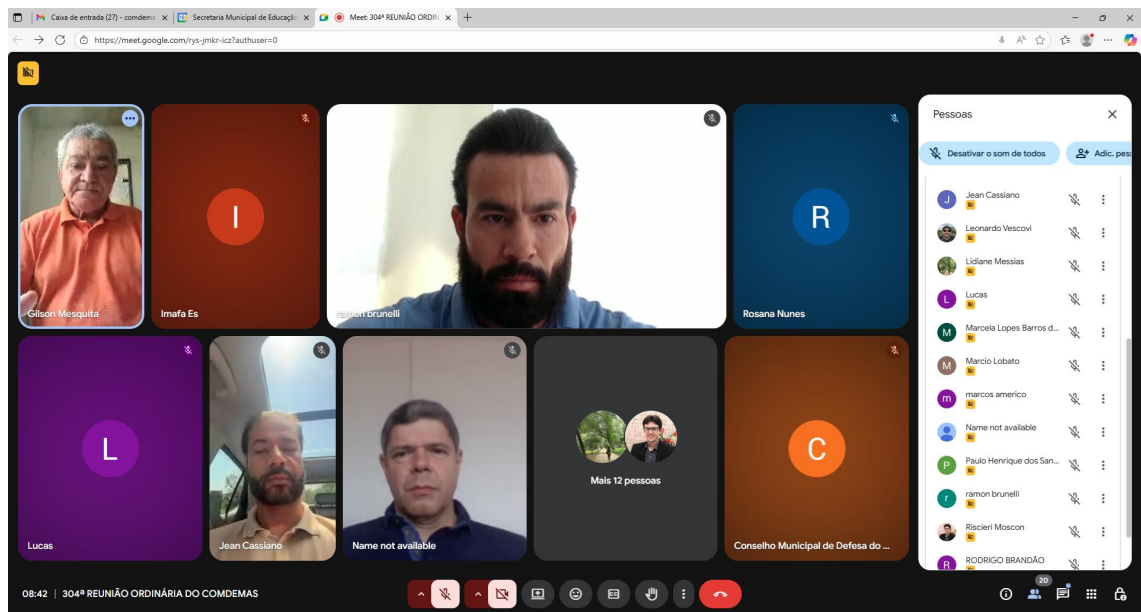
170
171
172 **CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS**
173 Presidente do COMDEMAS
174 Secretário de Meio Ambiente

175
176
177 **GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES**
178 Secretária Executiva do COMDEMAS
179
180

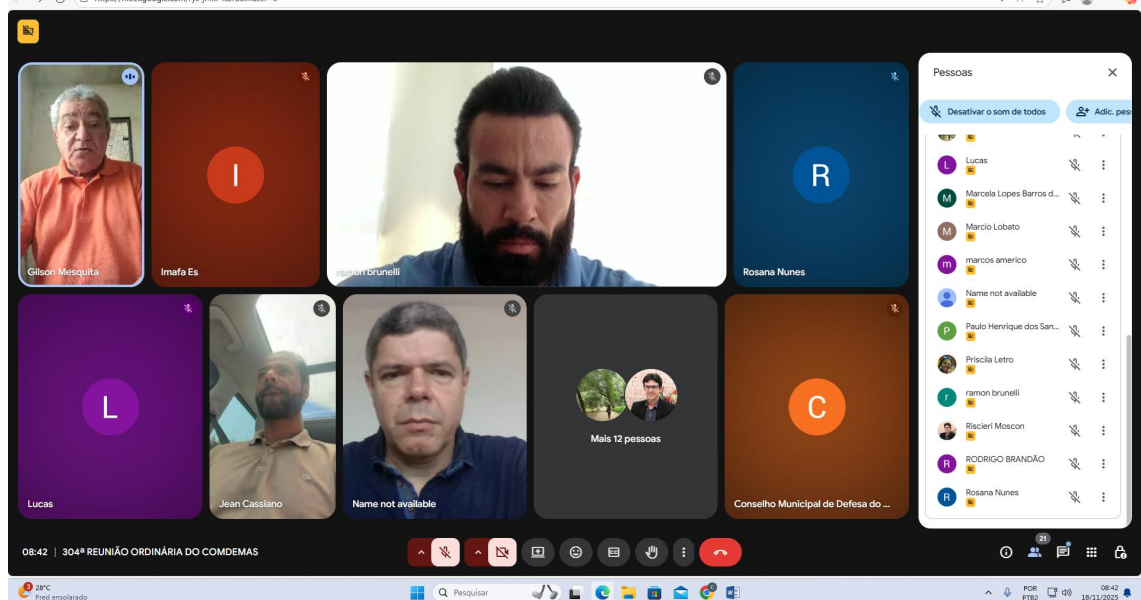


ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

182

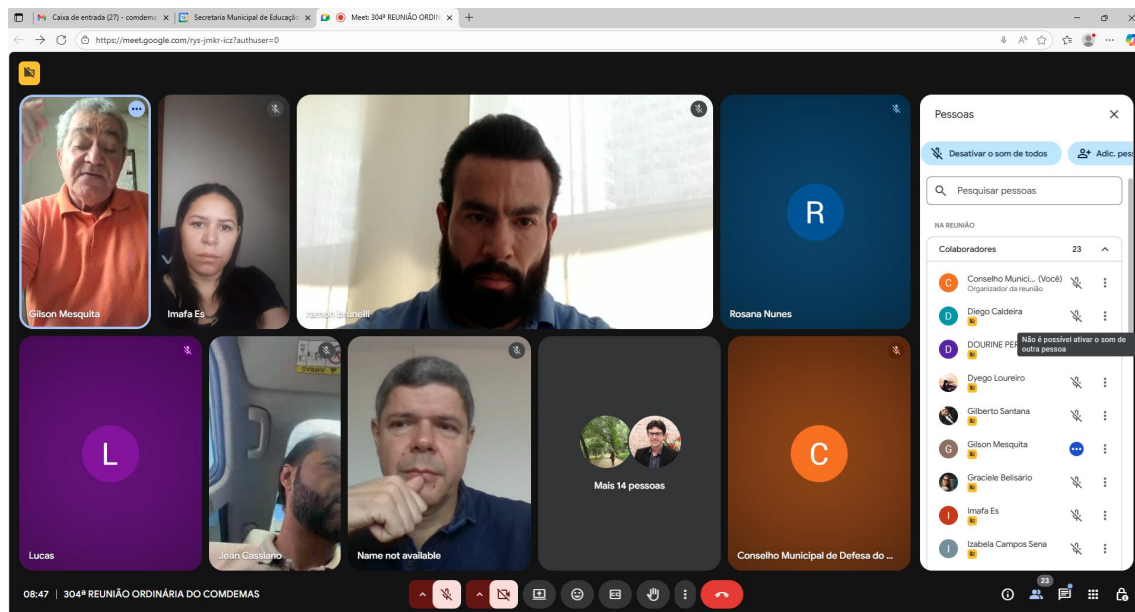


183

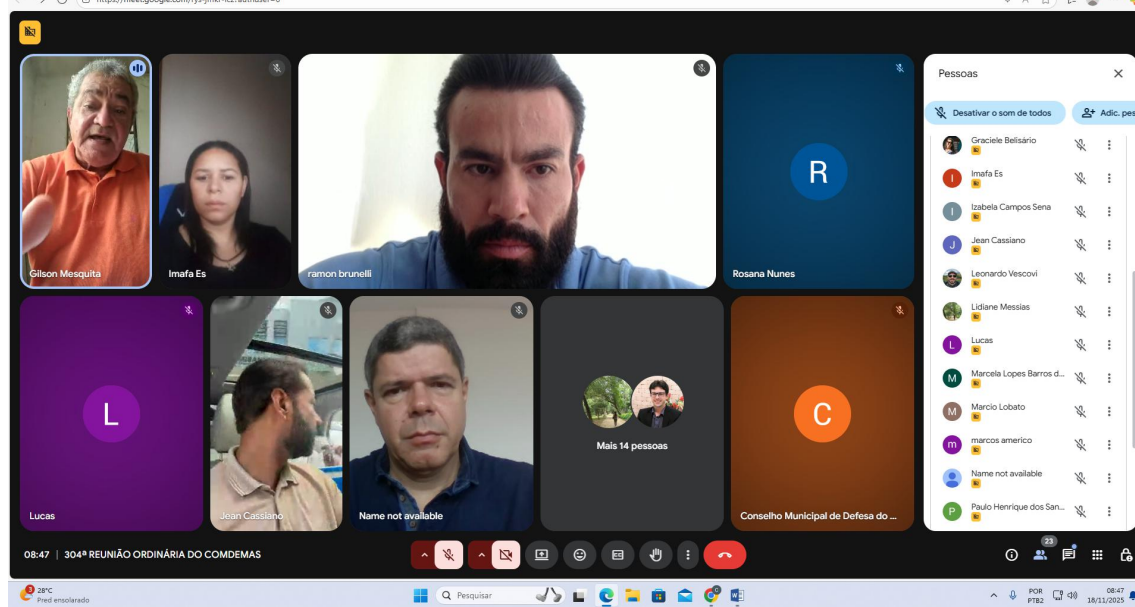


ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

184

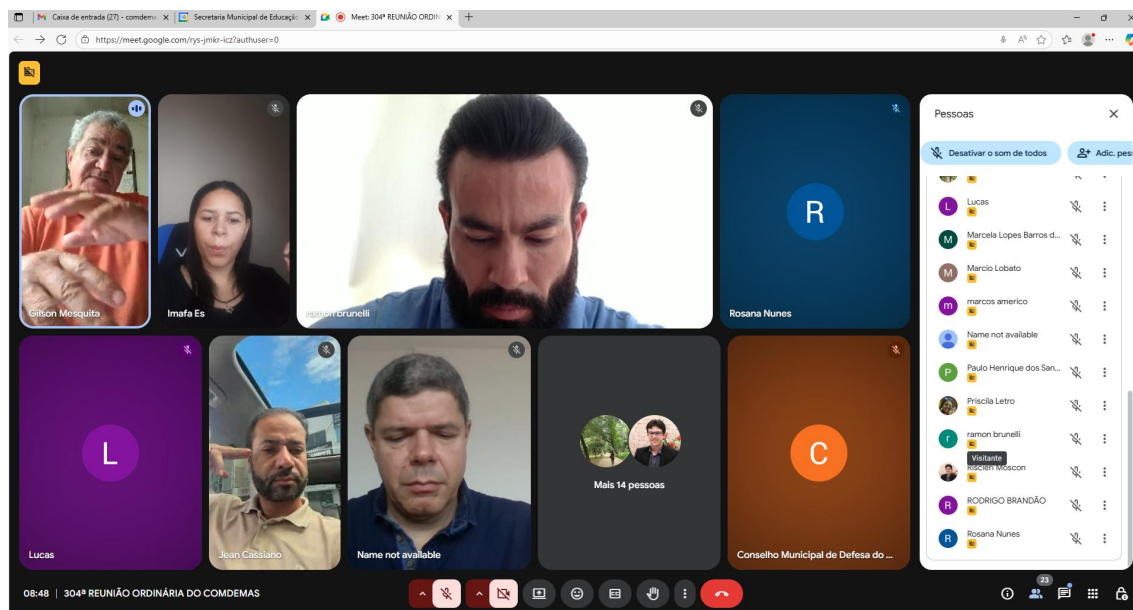


185

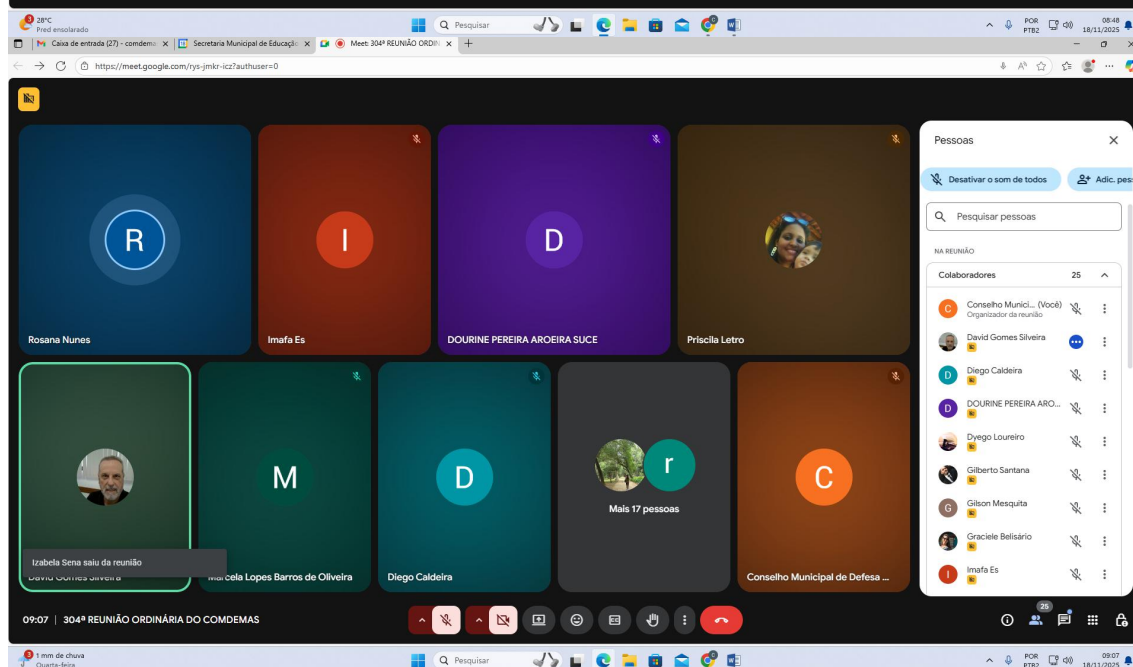


ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

186

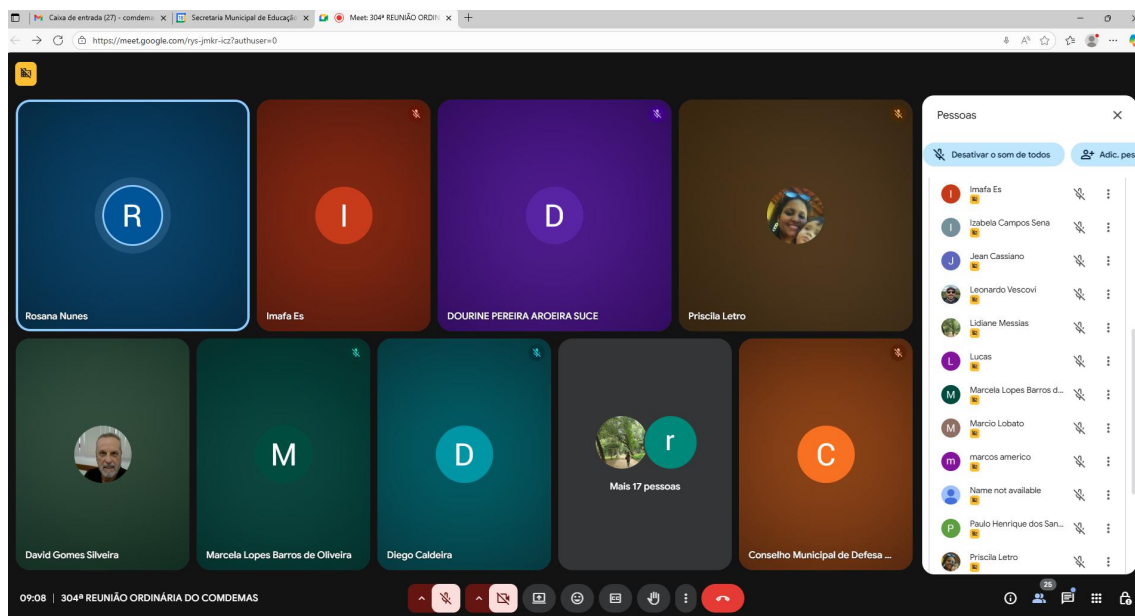


187

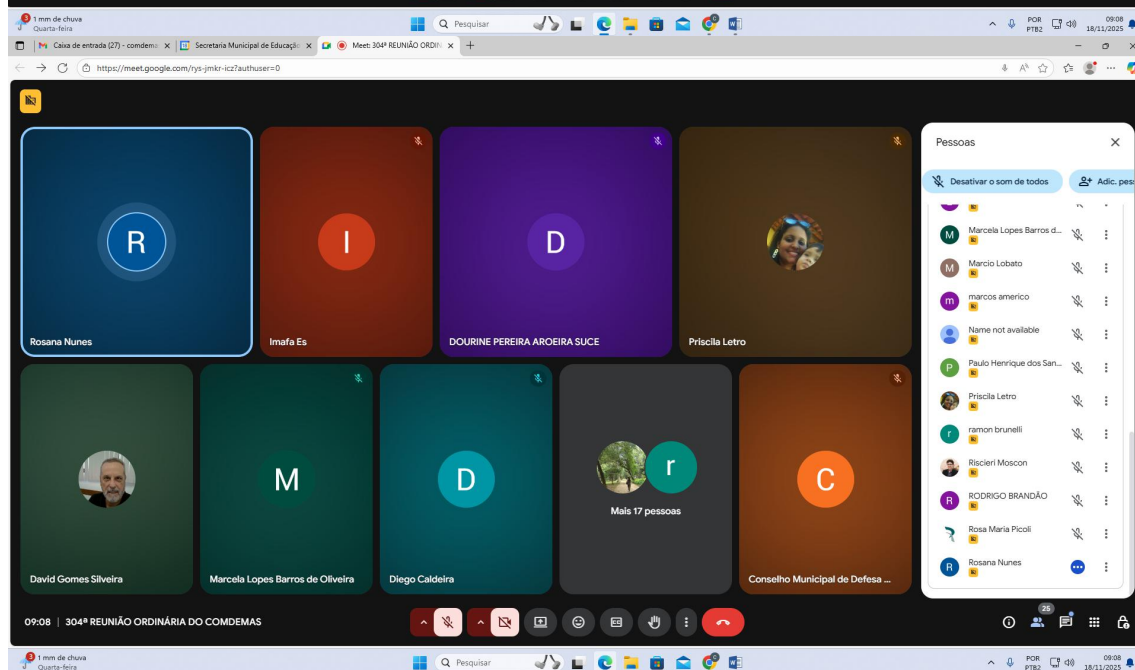


ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

188

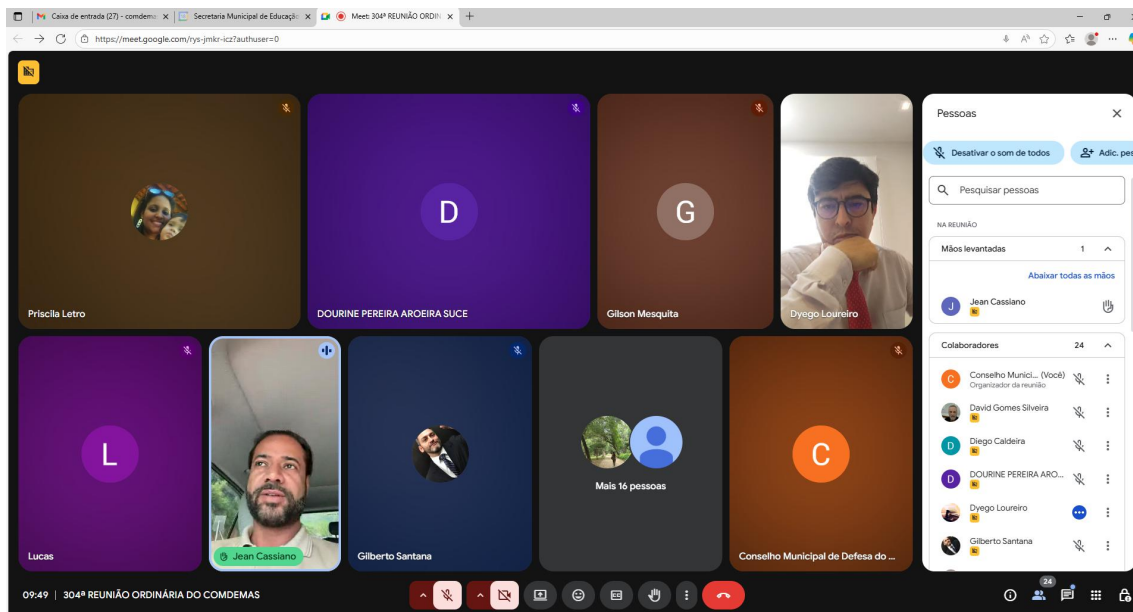


189

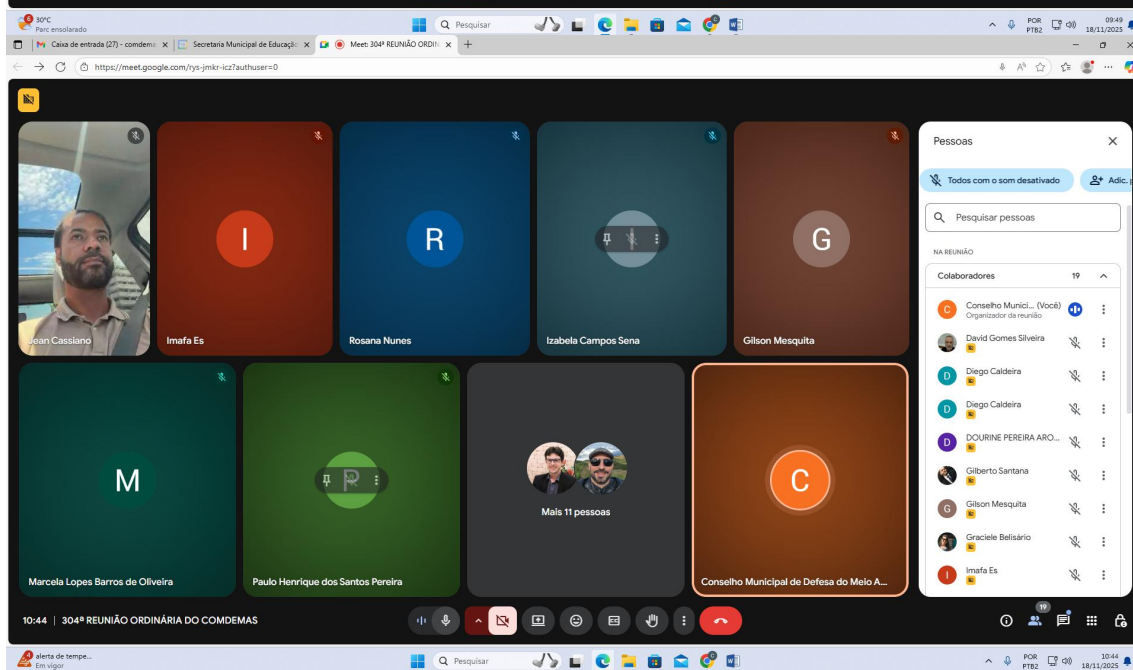


ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

190



191



ATA DA 304ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO COMDEMAS
Serra/ES – 18/11/2025 – PRIMEIRA REUNIÃO BIÊNIO 2025/2027

192

